

LEI N.º 606

AUTORIZA O REPASSE DE ATÉ 1,5%(UM E MEIO POR CENTO) DO FMP AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes na Câmara Municipal de Ijaci, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até 1,5%(um e meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM -, de cada mês, à partir do exercício de 1995, como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas decenais referentes à contribuição do FPM, transferindo-as ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG.

Art. 3º - A contribuição destinado ao CISMARG constará do respectivo orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de dezembro de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal